

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

5

RESUMO I TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2024**Processo nº:** Processo 2023-F0KF7.**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado - PGE/ES.**Contratada:** ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 13/01/2026. Fica resguardado à Contratante o direito de rescisão antecipada do Contrato nº 001/2024, na hipótese de finalização do processo licitatório nº 2024-SP80C, instaurado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/ES, que trata do Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de objeto idêntico.**Valor mensal:** O valor estimado previsto para os serviços objeto do Contrato nº 001/2024, permanece inalterado, fixado no montante estimado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido no Termo Aditivo.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Vitória (ES), 08 de janeiro de 2026.

LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
Procurador-geral do Estado
Em Exercício**Protocolo 1704034****Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****PORTARIA Nº 003-S, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.****O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,**RESOLVE:****DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **FÁBIO VICENTE GONÇALVES**, nº funcional 3028127, para responder pela Gerencia Técnico-Administrativo (FG-GE), da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, por motivo de férias do titular do cargo, no período de 12/01 a 04/02/2026.**HELMULT MUTIZ D'AUVILA**Secretário de Estado de Controle e Transparência
- respondendo**Protocolo 1704441****PORTARIA Nº 001-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2026****Institui a Política de Utilização de Inteligências Artificiais Generativas no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.****O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a crescente utilização de serviços e soluções de Inteligência Artificial Generativa para auxiliar na execução das rotinas de trabalho da SECONT;**CONSIDERANDO** que grande parte dos aplicativos, sistemas, serviços e modelos de Inteligência Artificial Generativa em uso pode armazenar informações nas plataformas de seus fabricantes;**CONSIDERANDO** que a SECONT deve zelar pela segurança dos dados e informações aos quais tem acesso;**CONSIDERANDO** que a Inteligência Artificial Generativa, assim como os demais serviços possibilitados pela Inteligência Artificial (IA), devem ser tratadas como ferramentas para auxiliar no trabalho dos auditores e demais servidores da SECONT, sem a capacidade de substituir a avaliação humana;**CONSIDERANDO** a importância de incentivar o uso de inovações que possam aprimorar e acelerar o trabalho realizado por auditores e servidores da SECONT;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica instituída a **Política de Utilização de Inteligências Artificiais Generativas** na Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), nos termos desta Portaria, com a finalidade de incentivar, desenvolver e garantir o uso legal e ético desta tecnologia no âmbito da secretaria.**Art. 2º** Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos e prestadores de serviços que atuam no âmbito da SECONT, exercendo suas funções independentemente do tipo de vínculo estabelecido e que utilizem ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, sejam essas ferramentas fornecidas por desenvolvimento interno ou terceirizado, bem como disponibilizadas de forma restrita ou pública.**Art. 3º** As diretrizes desta Política aplicam-se à utilização das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa relacionadas ao exercício das atividades desenvolvidas no âmbito de atuação da SECONT.**Art. 4º** Para os fins desta Política, consideram-se:**I - Inteligência Artificial Generativa:** tecnologia de Inteligência Artificial (IA) que cria versões de texto, áudio ou imagem a partir de grandes volumes de dados, em resposta aos comandos formulados;**II - Ferramentas de Inteligência Artificial Generativa:** todos os sistemas, softwares, plataformas, aplicativos e tecnologias que utilizam modelos de aprendizado de máquina, como redes neurais profundas, para criar conteúdo de forma autônoma. Isso inclui a geração de texto, imagens,

áudio, vídeo e outros tipos de dados, com base em padrões aprendidos a partir de grandes conjuntos de dados existentes;

III - Modelos de Inteligência Artificial Generativa: sistema computacional apto a criar dados sintéticos e originais (textos, imagens, áudios, códigos, entre outros) a partir do aprendizado de padrões e estruturas presentes em grandes volumes de dados de treinamento, distinguindo-se pela capacidade de produzir conteúdo inédito e coerente em lugar de meramente analisar ou classificar informações preexistentes;

IV - Comando (prompt): entrada de texto ou instrução fornecida pelo usuário para direcionar ou iniciar a geração de conteúdo por um modelo de Inteligência Artificial Generativa. Esse comando geralmente contém informações sobre o tipo de conteúdo desejado, características específicas que o usuário deseja incluir e outras orientações relevantes;

V - Saída/resultado: resultado produzido pelo modelo de Inteligência Artificial Generativa em resposta a um comando específico. Essa saída pode ser apresentada em forma de texto, imagem, áudio ou outro conteúdo, dependendo do tipo de modelo e do comando formulado;

VI - Entrada de dados: dados ou informações fornecidas pelo usuário ao modelo de Inteligência Artificial Generativa para iniciar o processo de geração de resultados. Essa entrada pode assumir várias formas, como texto, imagem, áudio ou dados estruturados, dependendo do tipo de modelo e da aplicação específica;

VII - Alucinações: resultados inesperados ou inadequados produzidos pelo modelo de Inteligência Artificial Generativa durante a geração de conteúdo. Essas alucinações podem incluir informações falsas, incoerentes ou irrelevantes, que não estão alinhadas com o contexto fornecido pelo comando ou com a intenção do usuário;

VIII - Usuários de Inteligência Artificial Generativa: auditores e demais servidores, efetivos e comissionados e, no que couber, trabalhadores de empresas contratadas que exerçam atividades terceirizadas e demais colaboradoras e colaboradores que utilizem ferramentas de Inteligência Artificial Generativa disponibilizadas na SECONT;

IX - Gestores: servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável pelo gerenciamento de uma unidade ou grupo de colaboradores.

X - Viés: tendência sistemática de um modelo de Inteligência Artificial Generativa produzir resultados distorcidos, injustos ou desproporcionais, decorrente de dados de treinamento inadequados, representações incompletas da realidade ou decisões algorítmicas parciais.

Art. 5º São princípios gerais desta Política de Utilização de Inteligências Artificiais Generativas:

I - Incentivo ao uso das Inteligências Artificiais Generativas alinhadas aos objetivos da SECONT;

II - Segurança de dados e proteção de sistemas contra acessos não autorizados;

III - Privacidade e proteção de dados, garantindo a confidencialidade das informações;

IV - Transparência e ética na utilização das funcionalidades das Inteligências Artificiais Generativas;

V - Imparcialidade e não discriminação no uso e

no desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa;

VI - Responsabilidade no uso adequado das Inteligências Artificiais Generativas, nos termos desta Política e demais normativos da SECONT;

VII - Não violação de direitos autorais e/ou aquisição indevida de materiais protegidos por propriedade intelectual;

VIII - Conformidade legal no uso e no desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

Art. 6º O uso das Inteligências Artificiais Generativas deverá atender às seguintes diretrizes:

I - Respeito a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados sigilosos, conforme os normativos aplicáveis a cada situação;

II - Necessidade de revisão dos resultados gerados pelas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, garantindo que sejam corretos, éticos, íntegros e adequados a esta Política e demais normativos aplicáveis;

III - Atuação em conformidade com o Código de Conduta Ética, com a Política de Segurança da Informação, bem como com as demais políticas e normas da SECONT e outros normativos aplicáveis;

IV - Os códigos de programação, APIs, plug-ins, conectores e scripts gerados pelas Inteligências Artificiais Generativas podem ser utilizados desde que previamente verificados e aprovados pelos gestores responsáveis, garantindo conformidade e segurança;

V - A utilização das Inteligências Artificiais Generativas para elaboração de materiais gráficos, de áudio e de vídeos de caráter institucional deve respeitar as diretrizes que regulam as comunicações oficiais e publicação de informações e notícias da SECONT.

Art. 7º Na utilização das Inteligências Artificiais Generativas, os usuários devem observar:

I - Necessidade de revisão criteriosa das respostas fornecidas pelas Inteligências Artificiais Generativas para garantir que elas não apresentem qualquer viés em função do treinamento que recebeu, que elas não violem direitos autorais e que não contenham informações incorretas;

II - Utilização de sistemas, aplicativos e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa alinhados a esta Política e às orientações da Gerência de Tecnologia da Informação;

III - Estar ciente das políticas e procedimentos relativos às Inteligências Artificiais Generativas, bem como realizar os treinamentos quando disponibilizados;

IV - Observar as diretrizes desta Portaria, bem como as demais políticas e normas da SECONT que sejam aplicáveis ao tema.

Parágrafo único. Vídeos, imagens ou áudios que tenham sido gerados e/ou alterados digitalmente com o uso das Inteligências Artificiais Generativas deverão ser identificados de forma clara e expressa no material gerado.

Art. 8º É terminantemente proibida a inserção, em qualquer ferramenta de Inteligência Artificial Generativa externa ou que não seja homologada e controlada pela SECONT, de:

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

- I** - Dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II** - Informações sigilosas ou classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI) e legislação correlata;
- III** - Dados estratégicos, financeiros ou operacionais da administração pública estadual cujo acesso seja restrito;
- IV** - Quaisquer informações que possam violar o sigilo profissional, a segurança institucional ou a privacidade de agentes públicos e cidadãos.

Art. 9º Os gestores da SECONT devem incentivar, apoiar e revisar a utilização das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, no seu âmbito de atuação, de modo a garantir a utilização responsável e alinhada às orientações desta Política.

Art. 10 Compete ao Gabinete do Secretário de Controle e Transparência:

- I** - Aprovar e dar publicidade às ferramentas de Inteligência Artificial Generativa que são adotadas pela SECONT;
- II** - Aprovar a implantação de controles apropriados para proteger e orientar os usuários das Inteligências Artificiais Generativas em conformidade com esta Política;
- III** - Comunicar ao Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CTSP) sobre projetos de automação e de Inteligência Artificial.

Art. 11 Compete à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I** - Fornecer suporte técnico e resposta aos incidentes de segurança de Tecnologia da Informação nas ocorrências que envolvam vazamentos de dados ou violações resultantes do uso das Inteligências Artificiais Generativas;
- II** - Sugerir, desenvolver e implementar controles apropriados para proteger e orientar os usuários das Inteligências Artificiais Generativas em conformidade com esta Política;
- III** - Gerenciar o acesso às Inteligências Artificiais Generativas, quando exigirem registro;
- IV** - Gerenciar os riscos de segurança associados ao uso das Inteligências Artificiais Generativas;
- V** - Monitorar o uso das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

Art. 12 As diretrizes estabelecidas nesta Política são dinâmicas e devem acompanhar a evolução tecnológica, alterações legislativas/normativas e o surgimento de novas ameaças, requisitos e medidas de segurança.

Art. 13 A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) deve criar um Guia Orientativo contendo recomendações e boas práticas para que os usuários das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa utilizem adequadamente seus recursos.

§1º A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) e a Coordenação de Informações Estratégicas e Inteligência de Dados (CIED) devem promover treinamentos periódicos aos usuários das Inteligências Artificiais Generativas.

§2º O setor de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Secretário de Controle e Transparência, deverá elaborar material em linguagem acessível para orientar a atuação dos usuários no uso das Inteligências Artificiais Generativas.

Art. 14 Os usuários das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa poderão apresentar sugestões de novas ferramentas para a Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 15 O desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial Generativa, bem como de qualquer outra subárea da Inteligência Artificial, ficará restrita à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenação de Informações Estratégicas e Inteligência de Dados, seja por meio de recursos internos, convênios ou contratos com empresas terceirizadas.

Art. 16 O uso de tecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, especificamente nas apurações preliminares, investigações e instrução de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - Toda e qualquer informação, análise ou texto gerado por Inteligência Artificial Generativa deverá ser integralmente revisado, validado e complementado por auditores e demais agentes públicos formalmente designados, que serão os responsáveis pelo seu conteúdo final e eventual utilização;
- II** - As informações inseridas (prompts) e os resultados obtidos (outputs) devem ser tratados com o mesmo nível de segurança e confidencialidade dos autos físicos ou eletrônicos;
- III** - Todas as interações com ferramentas de Inteligência Artificial Generativa que subsidiem atos processuais deverão ser referenciadas nos autos;
- IV** - O auditor e demais agentes públicos são responsáveis por checar a acurácia, a veracidade e a pertinência de todas as informações geradas pela Inteligência Artificial Generativa, que não possuem, por si só, valor probatório;
- V** - A decisão final, a imputação de fatos, a análise de provas e a emissão de juízo de valor são de responsabilidade exclusiva e indelegável dos auditores e demais agentes públicos envolvidos, sendo a Inteligência Artificial Generativa uma ferramenta de suporte;
- VI** - É vedado inserir dados sigilosos, informações pessoais sensíveis, trechos de depoimentos, documentos de acesso restrito ou qualquer outra informação protegida por sigilo legal ou funcional em plataformas de Inteligência Artificial Generativa que não seja homologada e controlada pela SECONT e mantida em ambiente computacional seguro;
- VII** - É vedado utilizar a Inteligência Artificial Generativa como único fundamento para a tomada de decisões, tais como a instauração de PAR ou a elaboração de relatório final conclusivo;
- VIII** - É vedado delegar à Inteligência Artificial Generativa a redação final de peças processuais decisórias, como relatórios de análise de defesa e relatórios finais, permitindo-se seu uso apenas para a elaboração de minutas e versões preliminares sujeitas à completa revisão e reescrita pelo agente responsável;
- IX** - A utilização das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa nas investigações deverá observar a conformidade com a Lei Geral de Proteção

de Dados (LGPD), em especial no tratamento de dados pessoais e sensíveis;

X - A utilização das ferramentas de Inteligência Artificial Generativa nas investigações deverá observar a prevenção de vieses algorítmicos e a mitigação de riscos que possam comprometer a imparcialidade ou a integridade das investigações;

XI - O resultado das análises produzidas com auxílio de Inteligência Artificial Generativa terá caráter meramente indicativo e não substitui a atuação investigativa humana, servindo como subsídio técnico para as equipes responsáveis pela apuração dos fatos.

Parágrafo único. As ferramentas e tecnologias de Inteligência Artificial Generativa poderão ser utilizadas como instrumentos de apoio às investigações e apurações preliminares, com a finalidade de obtenção dos elementos necessários à apuração de fatos ilícitos, em especial:

I - Análise preliminar de grandes volumes de dados textuais e documentais, com vistas à identificação de padrões, indícios ou inconsistências relevantes à apuração;

II - Auxílio na elaboração de relatórios de inteligência e peças técnicas de caráter não conclusivo, cabendo sempre a revisão humana especializada;

III - Organização e sumarização de informações obtidas em bases de dados, sistemas corporativos, depoimentos e documentos apreendidos ou fornecidos;

IV - Apoio na identificação de correlações entre atores, eventos, transações ou contratos que possam indicar indícios de atos lesivos à Administração Pública.

Art. 17 O uso de tecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, especificamente nas atividades relacionadas a sindicâncias investigativas, Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e aos demais procedimentos correicionais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A aplicação da Inteligência Artificial Generativa terá caráter instrumental e auxiliar, sendo vedado o emprego exclusivo da tecnologia para a tomada de decisões que envolvam: a responsabilização de agentes públicos, a produção de juízo de valor sobre a conduta analisada, a determinação de sanções ou medidas disciplinares;

II - Todos os documentos, peças e relatórios produzidos com apoio de Inteligência Artificial Generativa no âmbito das atividades correicionais deverão conter registro explícito da utilização da tecnologia, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo de produção;

III - É vedado alimentar qualquer plataforma de Inteligência Artificial Generativa, que não seja homologada e controlada pela SECONT e mantida em ambiente computacional seguro, com informações e dados protegidos por sigilo legal, funcional ou fiscal, bem como dados pessoais de servidores, denunciante ou testemunhas, contidos nos autos de processos correicionais;

IV - É vedado utilizar ferramentas e soluções de Inteligência Artificial Generativa para realizar a análise de provas, definir a materialidade e a autoria de uma infração, formular o juízo de admissibilidade da acusação ou propor a dosimetria de eventuais sanções;

V - É vedado gerar, de forma automática e não assistida, o relatório final de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, especialmente no que tange à análise probatória, à fundamentação fática e jurídica e à conclusão ou sugestão de penalidade;

VI - É vedado utilizar ferramentas de Inteligência Artificial Generativa ou ferramentas de Inteligência Artificial em geral para transcrever áudios ou vídeos de depoimentos, salvo se a ferramenta for oficialmente homologada pela SECONT para essa finalidade específica e garantir o tratamento seguro e confidencial dos dados;

VII - Toda e qualquer informação fática, citação jurídica ou jurisprudencial gerada por uma ferramenta de Inteligência Artificial Generativa deve ser rigorosamente verificada em suas fontes originais antes de ser incorporada a qualquer atividade correicional;

VIII - O servidor responsável pela condução do processo correicional assegurará que o uso da Inteligência Artificial Generativa não resulte em qualquer tipo de viés, preconceito ou discriminação na análise dos fatos e na condução do procedimento;

Parágrafo único. As ferramentas e tecnologias de Inteligência Artificial Generativa poderão ser utilizadas como instrumentos de apoio às atividades correicionais, devendo seu emprego concentrar-se nas seguintes finalidades:

I - Apoio na organização, indexação e análise preliminar de grandes volumes de documentos e provas;

II - Elaboração de minutas e relatórios preliminares, cabendo revisão obrigatória por servidor responsável;

III - Auxílio na detecção de padrões e correlações em informações públicas ou documentos administrativos, respeitados os limites legais e regulamentares de acesso;

IV - Apoio em pesquisas normativas, jurisprudenciais e de boas práticas administrativas.

Art. 18 O uso de tecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, especificamente nos trabalhos de auditoria interna governamental, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - As equipes de auditoria devem considerar o uso estratégico e responsável de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial Generativa, com o objetivo de ampliar a capacidade de análise, de detecção de riscos e de apoio à tomada de decisão;

II - Além do disposto nesta Portaria, a utilização de tecnologias de Inteligência Artificial Generativa deve ser pautada pelos princípios, diretrizes e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental, assegurando que a tecnologia seja usada de forma transparente e responsável;

III - A adoção de soluções de IA deve considerar a viabilidade e os riscos para os trabalhos de auditoria;

IV - Toda utilização de Inteligência Artificial Generativa cujos resultados sejam utilizados nos produtos elaborados pelas equipes de auditoria deve ser explicitamente identificada nos papéis de trabalho;

V - Cabe ao auditor a revisão crítica de todos os dados e informações obtidas a partir de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, assegurando que estejam em conformidade com os aspectos legais e éticos, que estejam livres de preconceitos,

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026.

desigualdades e representações inadequadas e que observem as normas de direitos autorais e propriedade intelectual;

VI - O auditor deve ser capaz de explicar, justificar e assumir a responsabilidade pelos resultados obtidos e utilizados a partir de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa;

VII - A responsabilidade final pelo uso adequado das soluções de Inteligência Artificial Generativa é do Coordenador de Auditoria, que deve assegurar que sua utilização não substitua o julgamento profissional do auditor, mas sim o complementa, fortalecendo a função de controle e a agregação de valor;

VIII - O auditor é responsável pelas informações inseridas em ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, como informações sensíveis e pessoais, bem como outras informações protegidas por quaisquer hipóteses legais de sigilo, respeitando os princípios e os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), inclusive quanto ao tratamento minimamente necessário, à anonimização e à avaliação de impacto à privacidade, quando cabível;

IX - Ao optarem pela utilização de tecnologias de Inteligência Artificial Generativa, as equipes de auditoria devem previamente definir suas próprias regras, observando as especificidades da organização, políticas internas de segurança da informação e estabelecendo diretrizes para desenvolvimento, utilização responsável e governança dessas soluções;

X - As equipes de auditoria devem buscar a capacitação contínua de seus servidores para o uso ético, seguro e eficiente dessas ferramentas.

Parágrafo único. As ferramentas e tecnologias de Inteligência Artificial Generativa poderão ser utilizadas como instrumentos de apoio às atividades de auditoria interna governamental, devendo seu emprego concentrar-se nas seguintes finalidades:

I - Análise e sumarização de legislação, normas, jurisprudência e relatórios de auditorias anteriores para identificação de critérios e riscos;

II - Elaboração de matrizes de risco e programas de trabalho preliminares, com base em escopo e

objetivos definidos pelo auditor;

III - Geração de roteiros de entrevistas e questionários a serem aplicados durante a auditoria;

IV - Análise semântica e classificação de grandes volumes de documentos textuais, como contratos, processos administrativos e manifestações de ouvidoria, desde que devidamente anonimizados;

V - Geração de códigos e scripts (Python, SQL, R) para análise e cruzamento de dados em bases estruturadas;

VI - Auxílio na redação preliminar de papéis de trabalho e na descrição de testes de auditoria, com base em informações e dados fornecidos pelo auditor;

VII - Assistência na redação de achados de auditoria, assegurando clareza, concisão e aderência aos atributos do achado (condição, critério, causa e efeito);

VIII - Revisão gramatical e de estilo dos textos do relatório;

IX - Geração de propostas de recomendações, com base nos achados descritos pelo auditor.

Art. 19 A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria será considerada infração funcional, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, apuradas mediante processo administrativo disciplinar

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Secretário de Controle e Transparência.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de Janeiro de 2026.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
- respondendo

Protocolo 1704567

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002-S, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A Superintendente Administrativo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º.

Conceder ao servidor abaixo, o restante das férias interrompidas pela OS nº 042-S, de 29/10/2025, publicada em 30/10/2025.

Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Henrique dos Santos Gonçalves	3936619	2023/2024	12 a 17/01/2026	06 (seis) dias

Vitória, 09 de janeiro de 2026.

Laila Evangelista Salazar

Superintendente Administrativo

Protocolo 1704749